



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1431

Manaus, Quarta-feira, 30 de maio de 2018

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 94977/2018

Interessado: Mayra Magalhães Auler  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 02/07/2018 a 11/07/2018, para fruição no período de 27/06/2018 a 06/07/2018.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 95188/2018

Interessado: Marcus Vinicius Bessa Menezes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 14/06/2018 a 13/07/2018.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 95218/2018

Interessado: Hellen do Socorro Farias de Moura  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 02/07/2018 a 11/07/2018, para fruição no período de 11/07/2018 a 20/07/2018.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 95219/2018

Interessado: Hellen do Socorro Farias de Moura  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 09/07/2018 a 10/07/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 95316/2018

Interessado: Adriana Marques Edwards  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 27/06/2018 a 03/07/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Interessado: Adriana Marques Edwards

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 27/06/2018 a 03/07/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 95328/2018

Interessado: Thaís de Faria Santana

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 27/06/2018 a 06/07/2018.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 95340/2018

Interessado: Viviane Martins Amorim de Freitas

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/07/2018 a 10/07/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 95355/2018

Interessado: Camila Freitas Alencar

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 8 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 02/07/2018 a 09/07/2018.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 95362/2018

Interessado: Ronaldo Sampaio Mello

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 18/04/2018 a 27/04/2018, para fruição no período de 10/12/2018 a 19/12/2018.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**AVISO**

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 001/2018

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS E REASSUNÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas respectivamente pelos arts. 29 e 51 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 e;

CONSIDERANDO o volume de documentos oficiais e autos administrativos tramitados entre a Procuradoria-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e os órgãos de administração e de execução do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, racionalização de rotinas e economia ao serviço da Secretaria-Geral do Ministério Público e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, assim como a necessidade de modernizar a gestão de documentos com a utilização de recursos e sistema de tecnologia de informação disponíveis na Instituição;

CONSIDERANDO o pleno funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) em todas as Procuradorias e Promotorias de Justiça, por meio do acesso à página eletrônica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o dever de comunicação de início de férias e de reassunção ao exercício das atividades funcionais, nos termos do art. 305 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 e do art. 10, do ATO PGJ n.º 044/2015, de 19 de março de 2015;

**RESOLVEM:**

Artigo 1º. A tramitação de comunicação de férias e de reassunção ao exercício do cargo entre a Procuradoria-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e os Membros Ministeriais será efetivada, obrigatória e exclusivamente, por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em substituição aos outros meios de comunicação.

§ 1º. Para fins de comunicação de férias e reassunção às atividades ministeriais, deverá ser utilizado o respectivo formulário MODELO, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante o preenchimento dos campos necessários.

§ 2º. É de responsabilidade do Membro Ministerial a imediata comunicação de suas férias e reassunção ao cargo e a exatidão das informações prestadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Artigo 2º. A comunicação a que se refere este ato deverá obrigatoriamente ser encaminhada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) às unidades identificadas como Secretaria-Geral (SGMP) e Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

§ 1º. Cabe à Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, enviar via sistema, a informação de férias e reassunção ao cargo dos Membros à Diretoria de Administração (DA), para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Artigo 3º. A não observância das disposições deste ATO poderá caracterizar violação de dever funcional previsto na legislação em vigor.

Artigo 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Artigo 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 18 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público Estadual

**PORTARIA Nº 1404/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

**RESOLVE:**

DELEGAR ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0002692-57.2018.8.04.0000, 0001791-89.2018.8.04.0000, 4001886-51.2018.8.04.0000, 0000382-78.2018.8.04.0000, 0003343-89.2018.8.04.0000, 0002847-60.2018.8.04.0000, 0002790-42.2018.8.04.0000, 0002950-67.2018.8.04.0000, 0003028-61.2018.8.04.0000, 0003122-09.2018.8.04.0000, 0002840-68.2018.8.04.0000, 0002946-87.2018.8.04.0000, 0003421-83.2018.8.04.0000, 0002512-41.2018.8.04.0000, 0001811-80.2018.8.04.0000, 4002054-21.2016.8.04.0000, 0003424-38.2018.8.04.0000, 0003033-83.2018.8.04.0000, 0003094-41.2018.8.04.0000, 0002907-33.2018.8.04.0000, 4000657-56.2018.8.04.0000, 4000839-42.2018.8.04.0000, 0003313-54.2018.8.04.0000, 0003204-40.2018.8.04.0000, 0003555-13.2018.8.04.0000, 0003606-24.2018.8.04.0000, 0000090-60.2017.8.04.2900 e 0003508-39.2018.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1432/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0003446-96.2018.8.04.0000, 0003203-55.2018.8.04.0000, 4004919-83.2017.8.04.0000, 0003072-80.2018.8.04.0000, 0003128-16.2018.8.04.0000, 0003486-78.2018.8.04.0000, 4003903-94.2017.8.04.0000, 4000518-07.2018.8.04.0000, 4000196-84.2018.8.04.0000, 4003160-84.2017.8.04.0000, 0604625-81.2016.8.04.0001, 4003980-06.2017.8.04.0000, 0002991-34.2018.8.04.0000, 0002987-94.2018.8.04.0000, 0002990-49.2018.8.04.0000, 4001731-48.2018.8.04.0000, 4003807-79.2017.8.04.0000, 0003033-83.2018.8.04.0000, 0003272-87.2018.8.04.0000, 0003272-87.2018.8.04.0000, 0002882-20.2018.8.04.0000, 0244351-93.2017.8.04.0000, 0602277-22.2018.8.04.0000 e 0642806-88.2015.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 039/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 11 de maio de 2018,

RESOLVE:

(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 11 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES  
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO  
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO  
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES  
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE  
Membro

### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 043/2018-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 25 de maio de 2018;

RESOLVE:

I) ACOLHER, na íntegra, o relatório final da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 0616/2018/PGJ, de 12/03/2018;

II) ARQUIVAR os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 0616/2018/PGJ, de 12/03/2018, e originado da Reclamação Disciplinar n.º 1182652.2017.12812, haja vista terem sido consideradas improcedentes as imputações de descumprimento de dever funcional previsto no art. 118, incisos 11, V e XI da Lei Complementar n.º 011/1993 (LOEMP), atribuídas ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. E. A. M..

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Presidente do c. CSMP, em substituição

### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 044/2018-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 25 de maio de 2018;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Luiz do Rêgo Lobão Filho, à remoção, pelo critério de antiguidade, para

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcelos Dias

a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 045/2018-CSMP

##### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos presentes, em sessão ordinária realizada em 25 de maio de 2018;

##### RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial abaixo relacionados, à remoção, pelo critério de merecimento, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba:

1.º Escrutínio. Dr. Leonardo Abinader Nobre:  
03 votos, 3.ª participação em lista tríplice.

2.º Escrutínio. Dra. Carla Santos Guedes Gonzaga:  
06 votos, 1.ª participação em lista tríplice;

3.º Escrutínio. Dr. Igor Starling Peixoto:  
03 votos, 1.ª participação em lista tríplice.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, em substituição

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 0423/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.006916 – SEI,

##### RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, Agente Técnico-Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 21% (vinte e um por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para desempenhar atividades de assessoramento jurídico junto ao Conselho Superior do Ministério Público – Conselheira Karla Fregapani Leite, Procuradora de Justiça, no período de 24 de maio a 04 de

novembro de 2018, excetuando-se os períodos de afastamento por férias e folgas eleitorais, anteriormente concedidos, e o período de designação para atuação em plantão administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de maio de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO Nº 156.2018.02AJ-SUBADM.0196100.2017.011465

Autos: 2017.011465

Assunto: Aquisição de 02 (duas) SMART TV's de Led de 40 polegadas

CONSIDERANDO o MEMORANDO N.º 173.2017.SPAT.0134194.2017.011465, por meio do qual a Chefia do Setor de Patrimônio e Material - SPAT, informou à Administração a necessidade de guarnecer a sala de mediação do CAOPDC e o Posto de Atenção aos Aposentados e Pensionistas da PGJ/AM com TVs de 40 polegadas.

CONSIDERANDO que por meio do PARECER Nº 88.2018.02AJ-SUBADM.0196048.2017.011465, a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

##### RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR, à empresa ANTÔNIO RODRIGUES & CIA LTDA (FOTO NASCIMENTO), inscrita no CNPJ de nº 04.356.309/0001-70, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), 24 de maio de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO Nº 158.2018.02AJ-SUBADM.0196278.2018.004820

Autos: 2018.004820

Assunto: Aquisição de 2 (dois) quadros brancos, medindo 120 x 200 cm

CONSIDERANDO o REQUERIMENTO 3.2018.RECOMECAR.0181227.2018.004820, por meio do qual Exma. Sra. Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça, solicitou à Administração a aquisição de 2 (dois) quadros brancos, medindo 120 x 200 cm, para serem utilizados pelas equipes de Serviço Social e Psicologia do Programa Recomeçar, com vistas a registrar agenda de atendimentos realizados.

CONSIDERANDO que por meio do PARECER Nº 90.2018.02AJ-SUBADM.0196242.2018.004820, a Assessoria Jurídica opinou

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

I –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR, à empresa MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ de nº 84.499.755/0001-72, no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), 24 de maio de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2017.010498.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2018.

Objeto: firmar parceria entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Faculdade Metropolitana de Manaus com fito de disponibilizar as ações de atendimento ao público, realizadas pelos Núcleos de Atividades Práticas das Faculdades de Fisioterapia, Psicologia, Pedagogia, Direito e Serviço Social, às pessoas atendidas no Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Psicossocial – RECOMEÇAR, sediado no Prédio Anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

Participes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO.

Signatários: Exmo. Sr. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e o Sr. Wellington Lins de Albuquerque (Presidente da FAMETRO).

Data: 19.04.2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

PORTARIA nº 003/2018  
(Inquérito Civil nº 002/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Apuí, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a

anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 006/2015, de 12.02.2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 004/2018, apontando eventuais irregularidades na aquisição de materiais elétricos e de Construção no final do ano de 2016, notadamente quanto aos Pregões Presenciais nº 29/2015 e 30/2016;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar eventuais irregularidades na aquisição de materiais elétricos e de construção no final do ano de 2016 pela Prefeitura do Município de Apuí, notadamente quanto aos Pregões Presenciais nº 29/2015 e 30/2016;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

DETERMINAR que seja requisitado da Prefeitura do Município de Apuí, cópia, em mídia digital, dos contratos e termos aditivos referentes aos respectivos pregões;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o n. 002/2018, conforme tombamento nesta Promotoria de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apuí, 21 de maio de 2018.

Fábia Melo Barbosa de Oliveira  
Promotora de Justiça

### AVISO

PORTARIA nº 002/2018  
(Inquérito Civil nº 001/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Apuí, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

8.429/92;

CONSIDERANDO, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 006/2015, de 12.02.2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 003/2018, apontando eventuais irregularidades na aquisição de produtos no final do ano de 2016, notadamente quanto aos Pregões Presenciais nº 27 e 29, ambos de 2016;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar eventuais irregularidades na aquisição de produtos no final do ano de 2016 pela Prefeitura do Município de Apuí, notadamente quanto aos Pregões Presenciais nº 27 e 29, ambos de 2016;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

DETERMINAR que seja requisitado da Prefeitura do Município de Apuí, cópia, em mídia digital, dos contratos e termos aditivos referentes aos respectivos pregões;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o n. 001/2018, conforme tombamento nesta Promotoria de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apuí, 21 de maio de 2018.

Fábria Melo Barbosa de Oliveira  
Promotora de Justiça

**AVISO**

AVISO DE INDEFERIMENTO N. 048.2018.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput, e § 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n. 039.2018.000098.77ªPRODEPP, indicando eventuais irregularidades em dispensa de licitação, relatando que as supostas fraudes teriam se dado pela Empresa L. S. Conservação e Limpeza Ltda – ME, Empresa Tecnelétrica da Amazônia Ltda – ME e Empresa 02 Serviço de Limpeza e Conservação EIRELI – ME, ambas do casal Pozzatti, que agiriam em conluio com a Câmara Municipal de Manaus, fraudando documentos públicos e constituindo sempre novas empresas com a mesma atividade empresarial da anterior, porém em nome de “laranjas”, utilizando os mesmos funcionários, em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da **P R O M O Ç Ã O D E I N D E F E R I M E N T O n . 2018/0000054246.77ªPRODEPP**, por meio da qual se promove pelo arquivamento da referida Notícia de Fato.

Manaus, 25 de maio de 2018

EDILSON QUEIROZ MARTINS  
Promotor de Justiça

**AVISO**

PORTARIA nº 005/2018  
(Inquérito Civil nº 004/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Apuí, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 006/2015, de 12.02.2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 006/2018, apontando eventuais irregularidades ocorridas em relação ao pagamento de parcelas previdenciárias;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar eventuais irregularidades ocorridas em relação ao pagamento de parcelas previdenciárias;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

DETERMINAR que seja requisitado da Prefeitura do Município de Apuí, os procedimentos administrativos dos quais se originaram os débitos descritos no Termo de Parcelamento;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o n. 004/2018, conforme tombamento nesta Promotoria de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apuí, 21 de maio de 2018.

Fábia Melo Barbosa de Oliveira  
Promotora de Justiça

#### AVISO

PORTARIA nº 004/2018  
(Inquérito Civil nº 003/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Apuí, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no

âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 006/2015, de 12.02.2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 005/2018, apontando eventuais irregularidades na aquisição de material permanente e suprimentos de informática no final do ano de 2016, notadamente quanto aos Pregões Presenciais nº 28/2015, 17/2016 e 29/2016;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar eventuais irregularidades na aquisição de material permanente e suprimentos de informática no final do ano de 2016 pela Prefeitura do Município de Apuí, notadamente quanto aos Pregões Presenciais nº 28/2015, 17/2016 e 29/2016;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

DETERMINAR que seja requisitado da Prefeitura do Município de Apuí, cópia, em mídia digital, dos contratos e termos aditivos referentes aos respectivos pregões;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o n. 003/2018, conforme tombamento nesta Promotoria de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apuí, 21 de maio de 2018.

Fábia Melo Barbosa de Oliveira  
Promotora de Justiça

#### AVISO

PORTARIA Nº 007/2017

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 002/2018

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006, Res. 111/2014 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução n.º 06/2015 CSMP:

a) CONSIDERANDO a representação criminal protocolada nesta Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, pelo Prefeito CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, imputa a terceiras pessoas, dentre elas o atual Vice-Prefeito, Sr. PASCOAL GOMES ALCÂNTARA, a prática de crimes de organização criminosa, corrupção ativa e passiva, com o suposto envolvimento de todos os Vereadores desta cidade;

b) CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Prefeito juntou à sua representação, dois CD's com áudios com elementos que comprovariam a suposta prática dos crimes por ele relatados e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

seus respectivos autores;

c) CONSIDERANDO que o representante, CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, após ser convidado, compareceu a esta Promotoria de Justiça, acompanhado de seu Advogado e ratificou as informações prestadas nos termos de sua representação criminal;

e) CONSIDERANDO que uma das pessoas apontadas pelo requerente, PASCOAL GOMES ALCÂNTARA, fora ouvido nesta Promotoria de Justiça e alegou que os áudios obtidos pelo Prefeito de São Gabriel da Cachoeira foram retirados de seu aparelho de telefone celular, o qual teria sido subtraído para esta finalidade, que não autorizou que terceiros ouvissem suas conversas privadas e que os áudios foram editados para indevidamente lhe imputarem a prática de crime;

f) CONSIDERANDO que a pessoa apontada como suspeita, PASCOAL GOMES ALCÂNTARA, entregou nesta Promotoria de Justiça uma mídia, aonde alega serem os áudios de suas conversas ouvidas indevidamente por terceiros, e que estes áudios seriam os verdadeiros, integrais e sem a indevida edição;

g) CONSIDERANDO que a apuração da materialidade e autoria dos crimes descritos na representação criminal necessitam de melhor cognição, sendo necessárias diligências para comprovar os fatos alegados pelo representante e pelo representado;

h) CONSIDERANDO que a representação criminal narra a prática de crime de organização criminosa, corrupção passiva e ativa, fatos que, se foram praticados, se amoldam com perfeição aos tipos penais descritos no art. 1.º e 2.º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e artigos 317 e 333 do Código Penal;

i) CONSIDERANDO que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando, se for o caso, autoria e materialidade, e definindo a opinio delicti quanto a possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

j) CONSIDERANDO que a investigação criminal pode e deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público, especialmente por se tratar de fato praticado por parlamentares municipais no uso de suas funções públicas e que, nesta data a cidade não possui Delegado de Polícia, não podendo a atividade investigativa permanecer paralisada;

e) CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti,

Resolve:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2018/PJSGC, com vistas a apuração dos fatos acima mencionado e eventual(is) responsabilidade(s), figurando como suspeito das condutas descritas na representação criminal, PASCOAL GOMES ALCÂNTARA, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s);

Juntar aos autos os documentos e termo de declarações anexos;

Requisitar ao Setor de Perícias da Polícia Civil do Estado do Amazonas que realize perícia sobre os áudios encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo investigado e pelo requerente, devendo ser elaborados os devidos quesitos;

Requisitar à Autoridade Policial que remete a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias, acaso exista, Boletim de Ocorrência Policial em que figura como vítima do crime de furto PASCOAL GOMES ALCÂNTARA;

Designar e notificar para prestar depoimento nesta Promotoria de Justiça, todos os Vereadores, que deverão ser ouvidos na qualidade de testemunhas;

Comunicar a instauração desse procedimento investigatório tanto ao investigado (que poderá prestar informações por escrito e juntar as provas que entender pertinentes no prazo de 15 dias) como ao requerente, os quais deverão ser intimados para que formulem, acaso queiram, os quesitos que pretendem ver respondidos sobre os áudios encaminhados para o setor de perícias da Polícia Federal e da Polícia Civil;

Encaminhar cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento.

Autue-se e registre-se no livro da Promotoria de Justiça, publique-se no DOMPE.

Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 29 de maio de 2018.

Paulo Alexander dos Santos Beriba  
Promotor de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013.2018.63.1.1

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 008.2017.000034 - 63ª PROURB, instaurado para apurar a suposta inércia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SEMINF, na realização de obras de recuperação de bueiro no Condomínio Luíza Maria, nos termos da Promoção 015.2018.63.1.1 (2018/0000043125).

Os autos do mencionado inquérito civil, junto com a promoção de arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, podendo, nos termos do art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP, as pessoas interessadas (co-legitimadas) apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus-AM, 25 de maio de 2018.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
0 1	<b>Inquérito Civil</b> 2018.3290 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a existência de omissão estatal no que tangue à realização de vistoria pelo Corpo de Bombeiros dos postos de combustíveis em funcionamento no município	KARLA FREGA-PANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL OMISSÃO ESTATAL QUANTO ÀS VISTORIAS REALIZADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS JUNTO AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAUÉS. DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INSPEÇÕES <i>IN LOCO</i> . POSTOS EM REGULARIDADE COM AS NORMAS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com resolatividade, nos termos do voto da conselheira relatora.
0 2	<b>Inquérito Civil</b> 2012.25621 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no Concurso Público regido pelo Edital nº 008/2012 realizado pela Prefeitura Municipal de Manaus para provimento de 520 vagas e formação de cadastro reserva para diversos cargos na Secretaria	KARLA FREGA-PANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 008/2012 REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANAUS PARA PROVIMENTO DE 520 VAGAS E FORMAÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ria Municipal de Saúde - SEMSA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SEMSA</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha KARLA FREGAPANI LEITE</p>		<p>CADASTRO RESERVA PARA DIVERSOS CARGOS NA SEMSA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 -CSMP.</p>	
<p>03 <b>Inquérito Civil</b> 2017.24228</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de improbidade administrativa praticada pelo ex-prefeito de Autazes/AM, na aplicação de verbas do FUNDEF, no exercício financeiro de 2004 e 2005.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Raimundo Oscar da Silva, José Thomé Filho</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2004 E 2005, PELO EX-PREFEITO DE AUTAZES. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2004 CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS (NO RECURSO DE RECONSI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DERAÇÃO – PROCESSO 6843/2009/TCE) E EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 CONTAS TAMBÉM JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS (PROCESSO 1498/2006/TCE). IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS OCORRIDAS NOS ANOS 2004 E 2005 (REGISTRADAS PELO TCE) REFERENTES ÀS VERBAS DO FUNDEF INDICAM APENAS IRREGULARIDADES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS. ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DE PRAZO. DESPESAS FRACIONADAS. CONTAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEIGAS. NÃO QUE TENHA PRATICADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OU MESMO CRIME DE RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLEMEN-</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TAR Nº 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	
<p>0 4</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 2017.16225</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no matadouro de animais para consumo humano em Nova Olinda do Norte.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda.</p>	<p>KARLA FREGA- PANI LEI- TE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MATADOURO DE ANIMAIS PARA CONSUMO HUMANO EM NOVA OLINDA DO NORTE. DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INSPEÇÕES <i>IN LOCO</i>. INTERDIÇÃO DO MATADOURO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO RETIFICADOR: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>0 5</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 008.2016.001051</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ausência Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em edificação (sede de estabelecimento comercial), localizada na Av. Noel Nutels, nº 23 – Cidade Nova</p>	<p>KARLA FREGA- PANI LEI- TE</p> <p>MP Virtual</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE HABITE-SE E AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. AFRONTA A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>I.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> G.R Comércio e Confecções de roupas Ltda.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães.</p>		<p>DE MANAUS. POSSÍVEL AFRONTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014 E Nº 05/2014 QUE DISPÕEM SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS O MUNICÍPIO DE MANAUS, RESPECTIVAMENTE. REGULARIZAÇÃO PARCIAL DA DOCUMENTAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DO HABITE-SE REFERENTE AO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. NOEL NUTELS, 23 – CIDADE NOVA I. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39, § 9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>0 <b>Inquérito Civil</b>  6 2007.10868  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no Pregão nº 026/2007-CLS/SEMOSBH  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM, Co-</p>	<p>LIANI  MÔNICA  GUEDES  DE FREI-  TAS RO-  DRI-  GUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM OCOR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>missão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade.</p>		<p>RÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>0 <b>Inquérito Civil</b> 7 2015.50124</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ilegalidade na prisão de Cristiano Alcântara de Araújo da Delegacia de Polícia local.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Conselho Tutelar e policiais militares com atuação na Comarca de Autazes.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Mário Ypiranga Monteiro Neto, Dr. André Luiz Medeiros Figueira, Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE DA PRISÃO DO RECLAMANTE EM DELEGACIA DE POLÍCIA DO INTERIOR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. POSSIBILIDADE DE OITIVA DOS POLICIAIS ENVOLVIDOS E DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ACERCA DO NOVO ENDEREÇO DO RECLAMANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR E DOS POLICIAIS ENVOLVIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PARALISAÇÃO INJUSTIFI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes pela não homologação da promoção de arquivamento e pela necessidade de envio de <b>cópias ao Procurador-Geral de Justiça</b> para designação de membro para apurar a responsabilidade administrativa da omissão injustificada e eventual promoção de denúncia na esfera criminal, bem como o <b>envio de cópia à Corregedoria-Geral</b> do Ministério Público.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CADA DA INVESTIGAÇÃO POR CINCO ANOS SEM A PRÁTICA DE ATOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DO PROBLEMA NOTICIADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DOS MEMBROS QUE ATUARAM NA INVESTIGAÇÃO. EVENTUAIS DANOS MORAIS INSERIDOS NO INTERESSE PARTICULAR DO PREJUDICADO. NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIAS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA OMISSÃO INJUSTIFICADA E EVENTUAL PROMOÇÃO DE DENÚNCIA NA ESFERA CRIMINAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA TAMBÉM PARA A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p>	
<p>0 <b>Inquérito Civil</b> 8 030.2017.000034 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível lesão ao erário causada pela Direção da Unidade</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DESCARTE DE GRANDE QUANTIDADE DE VACINAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com remessa de cópia dos autos ao CAO-PDC como Notícia</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Básica de Saúde Geraldo Magela, em razão de ter descartado 3.728 (três mil, setecentas e vinte e oito) doses de vacinas entre os dias 10/04/2015 e 12/04/2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Unidade Básica de Saúde Geraldo Magela</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral</p>	<p>MP Virtual</p>	<p>TO NÃO HOMOLOGADA PELO CSMP/AM. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. REDISTRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DIVERSA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA 58ª PRODHSP. PROVIMENTO DO PEDIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO CAO-PDC COMO NOTÍCIA DE FATO PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PROMOTORIAS DE SAÚDE, DO CONSUMIDOR E À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE QUE O DANO AO ERÁRIO PELA PERDA DAS VACINAS SEJA IMPUTADO À EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA.</p>	<p>de Fato para distribuição a uma das Promotorias de Saúde e das PRODECON's e à Procuradoria-Geral do município.</p>
<p>09 <b>Inquérito Civil</b> 008.2017.000173</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a existência de postes elétricos no meio da Avenida Antônio Telles, no Conjunto Águas Claras.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus (SEMINF).</p> <p><b>Membros que</b></p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>MP Virtual</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A EXISTÊNCIA DE POSTES ELÉTRICOS NO MEIO DA AVENIDA ANTÔNIO TELLES, CONJUNTO ÁGUAS CLARAS. RETIRADA DOS POSTES REALIZADA PELA ELETROBRÁS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>atuaram no feito:</b> Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães</p>		<p>CIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>1 0</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 004.2016.000016 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade do Sr. Arismar Carvalho Pinto, CPF n. 273.672.152-72, por causar dano à fauna e em área de preservação permanente, pela implantação de residencial multifamiliar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Muriel Saragoussi e Sônia Sena Alfaia, Arismar Carvalho Pinto.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>MP Virtual</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. IMPLANTAÇÃO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E COM DANO À FAUNA. INOCORRÊNCIA. EMPREENDIMENTO COM LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO VIGENTE. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>11</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 2017.27412 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a destinação de todo o numerário recebido pelo município de Tefé/AM, no mês de dezembro de 2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Sindicato dos Servidores</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE 13º DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ANO DE 2016. JUNTADA DE COMPROVANTES DE NOTAS DE EMPENHO E PAGAMENTO PELA PREFEITURA DE TEFÉ. SANEAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Municipais de Tefé – SISMUT.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Roberto Nogueira.</p>		<p>PELA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>ART. 39,1 DA RES. 006/2015-CSMP. É COMO VOTO.</p>	
<p>1 <b>Inquérito Civil</b> 2 2008.13694</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Eduardo Braga.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Wandete de Oliveira Netto.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AMPLIAÇÃO DA SEDE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>1 <b>Inquérito Civil</b> 3 2017.26640</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Violação aos Princípios Administrativos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Roberto Nogueira.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL NO TRIMESTRE ANTERIOR AS ELEIÇÕES ESTADUAIS DE 2014. MOTIVADA POR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA EM LEI, ARTIGO 73, V, DA LEI 9.504/97. INDÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFÍCIOS COMUNICANDO ONDE OS SERVIDORES DEVERIAM PRESTAR SERVIÇOS, ASSINAR LIVROS E FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA. ATOS ADMINISTRATIVOS DESTITUÍDOS DE DOIS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS: FINALIDADE E MOTIVO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A FINALIDADE PRECÍPUA: O INTERESSE PÚBLICO. POSSÍVEL VÍCIO DE DESVIO DE PODER MOTIVADO POR INTERESSE PRIVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, § 9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>1 <b>Inquérito</b> <b>Civil</b> 4 2013.3833 <b>Assunto Principal:</b> Posturas Municipais. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Francisco Conceição Gomes, Antônio Araújo Venâncio (Bar Carniça). <b>Membros que</b></p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE. ESTABELECIMENTO EM ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, AMBIENTAL E SANITÁRIA. INTERDIÇÃO PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>atuaram no feito:</b> Dr. Aguielo Balbi Júnior.</p>		<p>SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES COMPROVADAS MEDIANTE DILIGÊNCIA DO MPAM. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>1 <b>Inquérito Civil</b> 5 2015.45924 <b>Assunto Principal:</b> Dano ao Erário. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Anônimo, Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas - Detran/AM <b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO IMOTIVADA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO DETRAN/AM. "CARONA". IRREGULARIDADES COMPROVADAS. PRINCÍPIO <i>IN DUBIO PRO SOCIETATE</i>. NECESSIDADE PROSEGUIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO DE EM DILIGÊNCIAS NA FORMA DO ART. 39, § 9.º, II, DA RES. 006/2015-CSMP. É COMO VOTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>
<p>1 <b>Inquérito Civil</b> 6 2017.12571 <b>Assunto Principal:</b> Violação de princípios administrativos. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Francisco Rosquildes Pessoa Araújo, Mamoud Amed Filho. <b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Marcelo Augus-</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES. FATO INEXISTENTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
to Silva de Almeida, Dra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa.			
<p>1 <b>Inquérito Civil</b></p> <p>7 2015.50119</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Violação de princípios administrativos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> José Adamar Vieira de Oliveira, Raimundo Rozaldo Rodrigues de Menezes.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, Dr. André Luiz Medeiros Figueira, Dr. Mário Ypiranga Monteiro Neto.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO. PECULATO ATRIBUÍDO A AUTORIDADE POLICIAL CONFORME TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA AOS 24 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010. PROCEDIMENTO PARALISADO POR MUITO TEMPO SEM NENHUMA IMPULSÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA NO PRIMEIRO ANO DE INSTAURAÇÃO. PROMOTOR SUBSTITUTO DESPACHOU PELA PRORROGAÇÃO E COMUNICOU AO CONSELHO. POR FIM, UM TERCEIRO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESPACHA NO SENTIDO DE ARQUIVAR POR ENTENDER QUE O OBJETIVO DO PROCEDIMENTO FOI APURAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO O CARÁTER CRIMINAL DO FATO E NO CASO NÃO ENCONTRA ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		CIVIL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA.	
<p>1 <b>Procedimento</b></p> <p>8 <b>Preparatório:</b> 2016.13304</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Violação de princípios administrativos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Manaus.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Antônio José Mancilha.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA ETAPA MANAUS DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. ALEGAÇÃO DE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS IMPEDIU O USO DA PALAVRA PELAS REPRESENTANTES DO FÓRUM PERMANENTE DAS MULHERES DE MANAUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES DE MANAUS - CMDM E SEM-MASDH OBSERVEM O DIREITO À LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO DOS PARTICIPANTES EM GARANTIA DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO REPUBLICANO E DO PLURALISMO POLÍTICO. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		PELA HOMOLOGAÇÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>1 9</p> <p><b>Procedimento Preparatório:</b> 2017.5205</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Violação de princípios administrativos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> TCE/AM, SEINFRA, Waldívia Ferreira Alencar.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. MATÉRIA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E REMESSA DOS AUTOS AO -MPF. DESPACHO REFERENDADO NA FORMA DO ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendado declínio de atribuições e pelo encaminhamento dos autos ao MPF.</p>
<p>2 0</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 005.2016.000022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Ressarcimento de contribuições previdenciárias.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SUSAM – POLICLÍNICA CODAJÁS.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara Coelho</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE ORTOPEDISTA E NEUROLOGISTAS NO PAM CODAJÁS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL DEMONSTRARAM QUE O QUADRO DE PROFISSIONAIS É ADEQUADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
CSMP.			
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 1 011.2016.000009 <b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades praticadas na Instituição de Longa Permanência do Idoso, Fundação Dr. Thomas. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Fundação Dr. Thomas <b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Mirttil Fernandes do Vale</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO MP Virtual</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITOS HUMANOS DE PESSOA IDOSA. IRREGULARIDADES NA FUNDAÇÃO DR. THOMAS. IRREGULARIDADES SANADAS, PENDENTE APENAS A AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO E ACOMPANHAMENTO DE REFORMAS DE PRÉDIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 2 015.2016.000008 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a violação aos artigos 6º, IV, combinado com artigo 39, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Amazon Combustíveis para veículos e Construções LTDA. <b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO MP Virtual</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE GASOLINA FORA DAS ESPECIFICAÇÕES LEGAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO DO IC. NECESSIDADE APENAS DA CIÊNCIA DO CSMP. ART. 43, 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006.2015-CSMP. CONSTATAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. NECESSIDADE DE REMESSA AO CAO-CRIM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências. Retorno a Promotoria de Origem para efetivar a remessa ao CAO-CRIM e arquivar o IC na promotoria, sendo necessária apenas a ciência do ajuizamento pelo CSMP.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PARA APURAÇÃO. ART. 81, II, "F", LC 11/93. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA. RETORNO A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA EFETIVAR A REMESSA AO CAO-CRIM E ARQUIVAR O IC NA PROMOTORIA, SENDO NECESSÁRIA APENAS A CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO PELO CSMP. ART. 39, §9º, I, RESOLUÇÃO 006.2015-CSMP.</p>	
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 3 015.2016.000035 <b>Assunto Principal:</b> Verificar os serviços prestados pelo fornecedor reclamado estão em conformidade com as normas sanitárias pertinentes. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> José Nader Frazão Cardoso, Real Vida Serviços LTDA - ODONTO-MED <b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO MP Virtual</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO DE NORMAS SANITÁRIAS PELA EMPRESA REAL VIDA SERVIÇOS LTDA-ODONTO-MED. VAZAMENTO DE RADIAÇÃO. APLICAÇÃO PELA DUISA DE MULTA POR DEMAIS IRREGULARIDADES. NÃO CONSTATOU EM INSPEÇÃO IN LOCO O VAZAMENTO DE RADIAÇÃO SUSCITADO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO POSTERIORMENTE. DANO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.	
<p>2 4</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 015.2016.000055</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual dano ao interesse dos usuários em face do reajuste tarifário promovido pelo Decreto Municipal nº 232, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de junho de 2009, e diante da pendência de ação civil pública nº 001.07.358891-2, que se encontra em grau de recurso (Apelação nº 2009.004504-9)</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. REAJUSTE DE TARIFA DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MANAUS EM 2009. DECRETO MUNICIPAL DE ACORDO COM LEI E DECISÃO JUDICIAL. DANO NÃO COMPROVADO. FATOS DE 2009. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ART. 1º, DECRETO Nº 20.910/32 E ART. 27, CDC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/ 2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>2 5</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 015.2016.00069</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar as ilegalidades apontadas e empreender diligências no sentido de adequar as atividades do estabelecimento do CENTRO INTEGRADO DE ENSINO PROFESSORA SUELY IMBIRIBA LTDA, CNPJ</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO PROFESSORA SUELY IMBIRIBA LTDA – CIESI CONSTATADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME. UNIDADE I REGULARIZADA. PENDÊNCIAS NO ANE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento. Necessidade de prosseguimento da investigação.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>04.440.985/ 0001-27, localizado na Rua Marcilio Filho, quadra N, casa 06, Conjunto Adrianópolis, cuja responsável é a Sra. Marinalva Nogueira dos Santos, às normais gerais de educação ou, caso impossível, impedir suas atividades, resguardando os interesses dos consumidores envolvidos na situação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Centro Integrado de Ensino Professor Suely Imbiriba Ltda.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>		<p>XO DO CIESI AINDA EM APURAÇÃO NO CME. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ART. 39, §9º, II, RESOLUÇÃO 006.2015-CSMP.</p>	
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 6 024.2016.000072 <b>Assunto Principal:</b> Apurar o dano ambiental resultante de descumprimento da norma prevista no art. 136, inciso VI, do Código Ambiental do Município de Manaus, atribuído à empresa "Ciex Comércio e Indústria e Exportação LTDA", no procedimento administrativo nº 2014/15848/15872/00315, oriundo da SE-</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO  MP Virtual</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE NORMA DO ART. 136, VI, CÓDIGO AMBIENTAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA. REGULARIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS VERIFICADA PELA PROMOTORA. IPAAM FISCALIZANDO REGULARMENTE A EMPRESA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>MAS, resultante do auto de infração nº 007121, datada de 12 de março de 2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s): SEMMAS,</b> Ciex Comércio e ind. Exp. Ltda</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Ana Claudia Abboud Daou</p>		<p>ÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 26, § 2º C/C ART. 44, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 7 005.2016.000085 (2016.9844)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de carência na oferta de leitos no âmbito da Maternidade AnaBraga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> 54ª PRODHSP</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira,</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 14.11.2016 PARA APURAR NOTÍCIA DE CARÊNCIA NA OFERTA DE LEITOS NO ÂMBITO DA MATERNIDADE ANA BRAGA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PRETÉRITOS COM OBJETOS SIMILARES. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACOATIARA/ AM PARA INFORMAR AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS EM RELAÇÃO À AMBULÂNCIA, O QUE FOI INVESTIGADO QUANTO AO ÓBITO OCORRIDO E O ATENDIMENTO PRESTADO À GESTANTE NA COMAR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com extração de cópias para Promotoria de Justiça de Itacoatiara/AM.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
CA.			
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 8 2017.24447 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório e no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anamá e a empresa Incomplor – Indústria e Comércio de Produtos da Logística Reversa LTDA. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM – Promotoria de Justiça de Anamá. <b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 06.07.2017, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE ANAMÃ E A EMPRESA INCOMPLOR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DA LOGÍSTICA REVERSA LTDA. AJUIZADA AÇÃO CABÍVEL PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>2 <b>Notícia de Fato</b> 9 2016.7823 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática do crime de prevaricação, o qual teria sido cometido pelo Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Segurança Pública, que segundo informado por Jacob dos Santos Moraes, não teria tomado providências quanto a denúncia de acúmulo ilegal de função em desfavor de policial civil</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO POR CORREGEDOR GERAL ADJUNTO DA SSP/AM. DENÚNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE FUNÇÃO EM DESFAVOR DE POLICIAL CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO DEVE SER REALIZADO NOS MOLDES DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento por se tratar de notícia de fato.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Mike Charles Marques Lobo, lotado no 48º DIP Maués/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Jacob dos Santos Moraes.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. João Gaspar Rodrigues</p>		<p>CSMP, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA DE FATO. NÃO CONHECIMENTO.</p>	
<p>3 015.2016.000056</p> <p><b>Inquérito Civil</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidade no registro de instituições de ensino perante os órgãos competentes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> C. I. E. Elizabeth Pinheiro e Centro Educacional Cristão Betesda.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>JUSSARA MARIARA PORDEUS E SILVA</p> <p>MP Virtual</p>	<p>NOTÍCIA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO. INFORMAÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>3 006.2016.001006</p> <p><b>Inquérito Civil</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de supressão vegetal e ocupações irregulares em suposta área de preservação permanente, atribuído a invasores, entre as ruas 24 e 29, do Conjunto Versalles e Planalto</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Anônimo,</p>	<p>JUSSARA MARIARA PORDEUS E SILVA</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. DENÚNCIA DE SUPRESSÃO VEGETAL E OCUPAÇÕES IRREGULARES, EM SUPOSTA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTAÇÃO GÊNÉRICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES. CONVER-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela conversão dos autos em diligência, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>IBAMA</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo, Dra. Katia Maria Araújo de Oliveira.</p>		<p>SÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	
<p>3 2 3</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 2017.29398</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o destino de recursos públicos do Município de Alvarães durante o mês de dezembro de 2016 em razão do não pagamento de salários dos servidores públicos no período de referência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Prefeitura Municipal de Alvarães.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Roberto Nogueira</p>	<p>JUSSARA MARIAPORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. ORÇAMENTO. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E DESVIO DE VERBAS. PREFEITURA DE ALVARÃES. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS. DENÚNCIA APRESENTADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OITIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. JUNTADA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO POSTERIOR PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PERDA DO OBJETO APURA TÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO NA FORMA DA LEI.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>3 3</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 2016.16199</p>	<p>JUSSARA MA-</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ar-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na transformação da Escola General Aristides Barreto em Centro de Educação Municipal Infantil (CEMEI) mediante transferência compulsória de alunos para outra unidade escolar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Prefeitura de Manaus (SEMED).</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, Dra. Nilda Silva de Sousa.</p>	<p>RIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>TRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO QUANTO AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. DENÚNCIA SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL INFANTIL. POTENCIAL PREJUÍZO AOS ALUNOS MORADORES DO BAIRRO. VERIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL. READEQUAÇÃO DE ALGUNS ALUNOS EM OUTRAS ESCOLAS MUNICIPAIS. REFORMA REALIZADA. POSTERIOR FUNCIONAMENTO EFETIVO DA ESCOLA RECLAMADA COM ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS JUNTADO AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUI-</p>	<p>quivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		VAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/93.	
<p>3 4</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 2017.6919</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta ausência de prestação de contas referentes ao Convênio nº 059/2008/SEDUC/PREF.MUN.MANAQUIRI.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Jair Aguiar Souto</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Hilton Serra Viana</p>	<p>JUSSARA MARIAPORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MANAQUIRI E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS COMPROVANDO A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>3 5</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 2017.24124</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB de Manacapuru.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Prefeitura de Manacapuru.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Vitor Moreira da Fonsêca</p>	<p>JUSSARA MARIAPORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES DO E. STJ E STF, DETERMINANDO CABER AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INVESTIGAR EVENTUAL EMPREGO IRREGU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo declínio de atribuições e encaminhamento dos autos ao MPF.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>LAR DE RECURSOS DO FUNDEB, QUANDO HÁ APOORTE DE VERBAS DA UNIÃO, A DEFINIR COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E ATRIBUIÇÃO DO MPF (ART.109 I E IV DA CRFB/88). SÚMULAS 150 E 224, DO STJ. ENVIO DOS AUTOS A ESTE E. CSMP COM FULCRO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO 006/2015.</p>	
<p>3 6</p> <p><b>Procedimento Interno</b> 2013.8189</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar correta aplicação dos recursos do Boi Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Marcelo Pinto Ribeiro, Dr. Pedro Bezerra Filho.</p>	<p>JUSSARA MARRIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>1. VERSAM OS AUTOS SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO "CARNABOI" E "BOI MANAUS". CONCLUIU O EXMO.PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, QUE NÃO HOUE IRREGULARIDADE NA EXCEÇÃO DOS CONVÊNIOS E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PP 911.2013, EM RELAÇÃO AO EVENTO "CARNABOI", CELEBRADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA. 2. QUANTO AO EVENTO "BOI MANAUS", CELEBRADO PELA PREFEITURA, OB-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela devolução da Notícia de Fato Criminal, para arquivamento na Promotoria de origem.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>SERVOU-SE QUE NÃO HOUVE PARTICIPAÇÃO DO ATUAL PREFEITO, ARTHUR VIRGÍLIO NETO, E QUE O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, À ÉPOCA, SENHOR AMAZONINO ARMANDO MENDES, NÃO POSSUÍA FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, QUANDO O DESPACHO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL FOI EXARADO. 3. ASSIM, PARA APURAR EVENTUAL CONDUCTA CRIMINAL DO EX-PREFEITO, OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS, POR DISTRIBUIÇÃO, À 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, ONDE FOI INDEFERIDA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. 4. NA HIPÓTESE DO MEMBRO MINISTERIAL SE CONVENCER DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DO PIC, A NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL SERÁ ARQUIVADA NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SEM NECESSI-</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO E. CSMP, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 25, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	
<p>3 7</p> <p><b>Procedimento Interno</b> 1174221.2017.PGJ</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Solicitação de reabertura de processo criminal contra coordenadores da Coordenadoria Distrital de Educação 7/SEDUC, Professores Júlio César Meireles de Freitas, Raimundo Correa de Oliveira e Marília de Souza Lima.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Francisco Castro da Costa.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b></p>	<p>JUSSARA MARIAPORDEUS E SILVA</p>	<p>PEDIDO DE REABERTURA DE PROCESSO CRIMINAL E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIAÇÃO DO PLEITO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO POSSUI O REQUERIMENTO NATUREZA JURÍDICA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO DESTE CSMP, NOS TERMOS DO ART 94 DO REGIMENTO INTERNO/ CSMP, NEM MESMO DE RECURSO CONTRA DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, DE ACORDO COM O ART. 20 DA RESOLUÇÃO 006/2015.CSMP, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PROVAS NOVAS. NÃO CONHECI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MENTO DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.	
<p>3 8</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 006.2016.001013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar existência de licenciamento ou não da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes e respectivo laudo de efluentes gerados no Shopping Cecomiz.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Anônimo</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Valber Diniz da Silva</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR EXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO OU NÃO DA ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESPECTIVO LAUDO DE EFLUENTES GERADOS NO SHOPPING CECOMIZ. INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>3 9</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 006.2016.000042</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de degradação ambiental no Parque do Mindú.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Anônimo.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Valber Diniz da Silva</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE FATO REFERENTE A SUPOSTA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NO PARQUE DO MINDU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA DE FATO. VOTO PELA HO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
MOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.			
<p>4 0</p> <p><b>Procedimento Preparatório</b> 2015. 36731</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta má prestação dos serviços médico-hospitalares em relação à idosa, Rosélia Ferreira de Vasconcelos, que pode caracterizar defeito no serviço, tendo em vista o modo do seu fornecimento, nos termos do art. 14, § 1º, CDC.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Rosélia Ferreira de Vasconcelos, UNIMED Manaus Cooperativa de Trabalho Médico LTDA.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. Sheyla Andrade dos Santos.</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA INFORMANDO NEGATIVA DE TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA POR AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE PERÍODO DE CARÊNCIA. REALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. SATISFEITO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ANS ENVIO NIP E GARANTIDO O TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO, NÃO RESTANDO RAZÕES PARA IMPULSIONAR O PRESENTE INSTRUMENTO INVESTIGATIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento resolutivo homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>